



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Coordenadoria de Controle Interno**

**Relatório Final de Auditoria sobre a conformidade da
inscrição/reinscrição e execução de Restos a Pagar.**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
DEZEMBRO / 2020**

Apresentação

Trata-se da verificação da conformidade das disposições legais e regulamentares a respeito da inscrição, da reinscrição, do pagamento e do cancelamento de Restos a Pagar - RP, com base nos termos dos Decretos nº(s) 93.672/1986 e 7.654/2011, e Art. 36 e 37 da Lei 4.320/64 e Emenda Constitucional – EC 95/2016.

Desta forma, esta Seção deu início aos trabalhos de análise dos RP, nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e até junho/2019, conforme Comunicado de Auditoria n.º 06/2019 (protocolo 17.694/2019).

I. Visão Geral do Objeto.

Este trabalho trata da verificação da conformidade das disposições legais e regulamentares a respeito da inscrição, da reinscrição, do pagamento e do cancelamento de RP, com base nos termos dos Decretos nº(s) 93.672/1986 e 7.654/2011 e Art. 36 e 37 da Lei 4.320/64 e EC 95/2016.

Portanto, a avaliação do objeto desta auditoria está inserida em um contexto de Administração Gerencial no qual compete ao Órgão de Controle Interno, em sua atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, apreciar a qualidade desse processo, à luz de princípios constitucionais e legislação pertinente, entre elas, a Lei n.º 4.320/64 e demais regramentos infralegais.

Ressalta-se, ainda, que conforme dispõe o art. 16-F, do Regimento Interno da Secretaria do TRE-ES, constituem atribuições desta Seção:

"I - Acompanhar a execução contábil e orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, solicitar os ajustes cabíveis, efetuar a conformidade contábil mensal e informar à administração as eventuais restrições."

II. Objetivo, escopo e questões de auditoria.

II.a – Objetivo

Esta atividade teve como objetivo a verificação da eficiência, eficácia e razoabilidade dos procedimentos adotados, à luz da legislação e princípios aplicáveis no âmbito da Justiça Eleitoral, qual seja, dos Decretos nº(s) 93.672/1986 e 7.654/2011 e Art. 36 e 37 da Lei 4.320/64 e EC 95/2016.

Tal análise tem como escopo:

- Verificar se a inscrição dos saldos remanescentes em RP atendem as normas vigentes, incluindo a totalidade dos saldos inscritos e os reinscritos de exercícios anteriores, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- Avaliar os pagamentos e cancelamentos inscritos em RP;
- Analisar as despesas que mais impactaram nos RP inscritos e reinscritos, avaliando o seu impacto sobre o total de RP e sua evolução dentre os exercícios citados.

II.b - Escopo

Foram avaliados os saldos das inscrições e reinscrições de RP, bem como sua execução, nos exercícios financeiros de 2017, 2018, e até junho/2019.

II.c – Questões de Auditoria

As questões de auditoria empregadas na análise foram as seguintes:

1. Existem saldos remanescentes de exercícios anteriores em RP?
2. Existem empenhos de diárias, ajuda de custo e suprimentos de fundos inscritas em restos a pagar não processados?
3. Houve reinscrição de RP prescritos ou cancelados? Se sim, atendem as exigências contidas na norma em vigor?
4. Há registro de disponibilidade de caixa para o pagamento de RP?
5. O registro contábil da inscrição de despesas em RP está especificado por exercício, por credor, e classificado em processado ou não processado?
6. Há ocorrência de registro de restos a pagar cuja validade é posterior a 30/06 do segundo ano subsequente a sua inscrição? Em caso afirmativo, o lançamento está de acordo com os casos previstos no art. 68 do Decreto nº 93.872/86?
7. Quais tipos de despesa mais impactam nos valores de RP? Há uma constância nessas despesas ou existe uma volatilidade nas despesas que mais impactam sobre o total inscrito?

III. Metodologia da auditoria

Esta auditoria foi executada de forma direta pelos servidores lotados nesta Unidade de Controle Interno, sendo utilizadas as técnicas de “exame de registros” e “análise documental”, que foram desempenhadas da seguinte forma:

- Exame dos Registros: verificação de dados (valores inscritos, reinscritos, cancelados e pagos), a título de RP processados e não processados, existentes nos sistemas informatizados Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Tesouro Gerencial;
- Análise Documental: verificar o Relatório de Gestão no intuito de encontrar justificativas ou medidas para tal inscrição.

No desenvolvimento das atividades foram utilizados papéis de trabalhos auxiliares elaborados para este fim.

Base legal que subsidiou as análises:

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, e alterações posteriores, que determina Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.654**, de 23 de dezembro de 2011, que altera o Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências; e
- **Macrofunção SIAFI nº 020317**, que trata de Restos a Pagar.

IV. Pontos da análise.

Para melhor exposição, o presente relatório foi divido em tópicos, conforme demonstrados a seguir:

a) Conformidade da gestão contábil, orçamentária e financeira

a.1) Definições aplicáveis

O conceito de Restos a Pagar está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O Empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública e é de onde se origina o processo de Restos a Pagar. A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor. Entre o estágio do empenho e da liquidação há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém ainda não foi liquidada, esta fase é denominada em liquidação. O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste.

Segundo a Macrofunção 02.03.17, item 2.2.3.1, quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar. Na inscrição, os Restos a Pagar são classificados em: RP Processados, RP Não Processados em liquidação e RP Não Processados a liquidar:

- a) RP Processados: no momento da inscrição a despesa estava empenhada e liquidada;
- b) RP Não Processados em Liquidação: no momento da inscrição a despesa empenhada estava em processo de liquidação e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada, formalmente no SIAFI em espaço próprio na tabela de UG; e
- c) RP Não Processados a liquidar: no momento da inscrição a despesa empenhada não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada, formalmente no SIAFI em espaço próprio na tabela de UG.

Conforme disposto no art. 68, § 2º, do Decreto nº 93.872/86

"Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao

de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi”.

De acordo com o §4º,

“As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º”.

Considera-se como execução iniciada, conforme consta no § 5º, os seguintes casos:

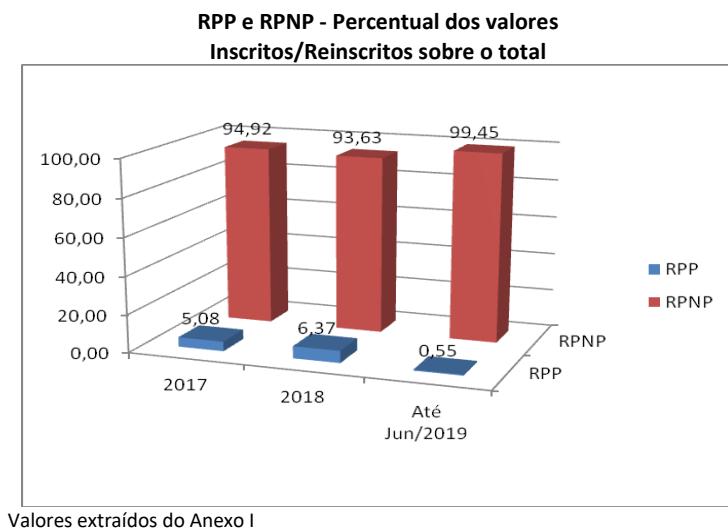
I - na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou

II - na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Ainda, o § 7º estipula que os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

a.2) Inscrições e Reinscrições de Restos a Pagar: Evolução

Os trabalhos foram realizados por meio de dados coletados no SIAFI, referentes aos restos a pagar inscritos e reinscritos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme demonstrado a seguir:

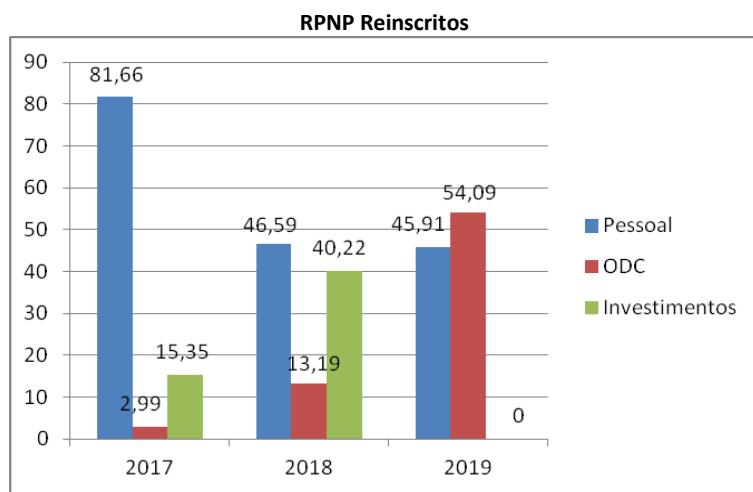
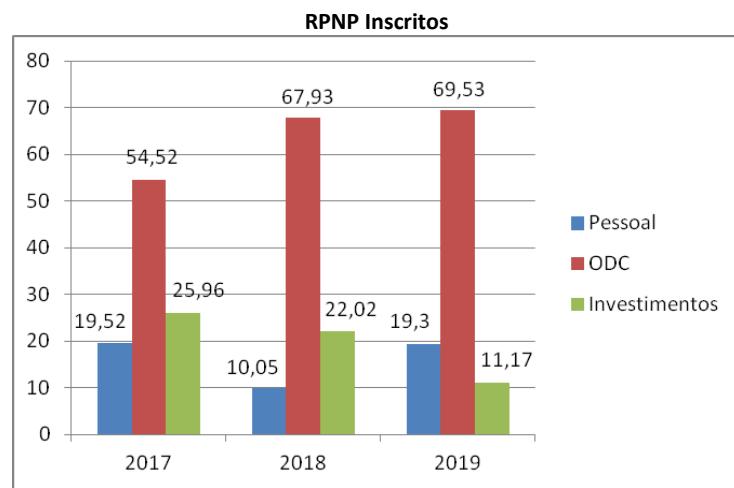


Considerando que os RPNP representam quase a totalidade dos valores de Restos a Pagar inscritos/reinscritos, na ordem de 94,92% (2017), 93,63% (2018) e 99,45% (2019), utilizaremos os RPNP como ponto de análise desta auditoria.

a.2.1) RPNP - Inscritos e Reinscritos: Execução por Grupo de Despesas

Para analisar os dados de execução dos RPNP – Inscritos e Reinscritos, analisamos os valores por Grupo de Despesa o que nos permitiu evidenciar o percentual de cada grupo sobre o valor total do RPNP

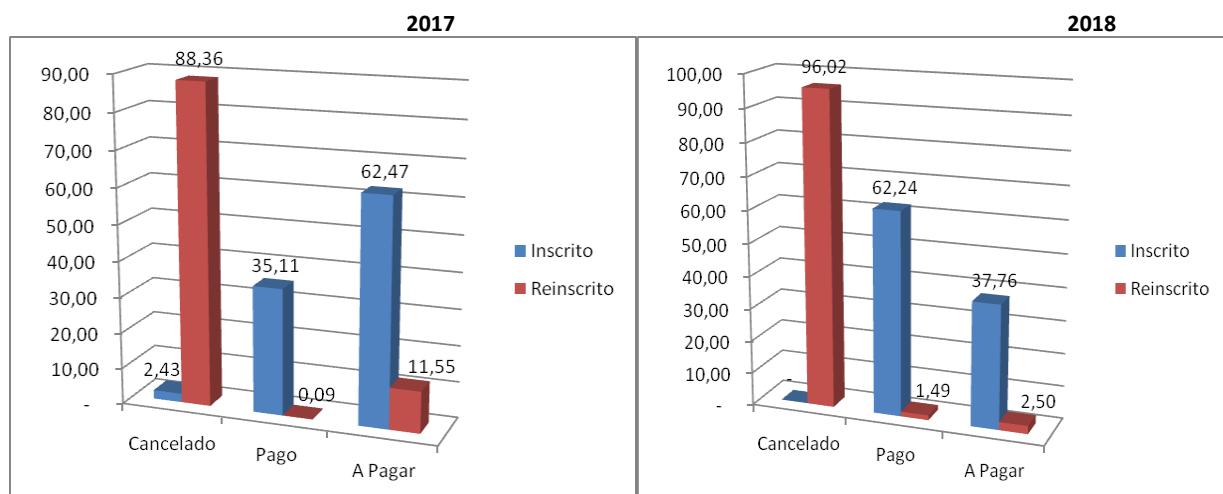
Inscritos/Reinscritos, conforme evidenciado nos gráficos a seguir:

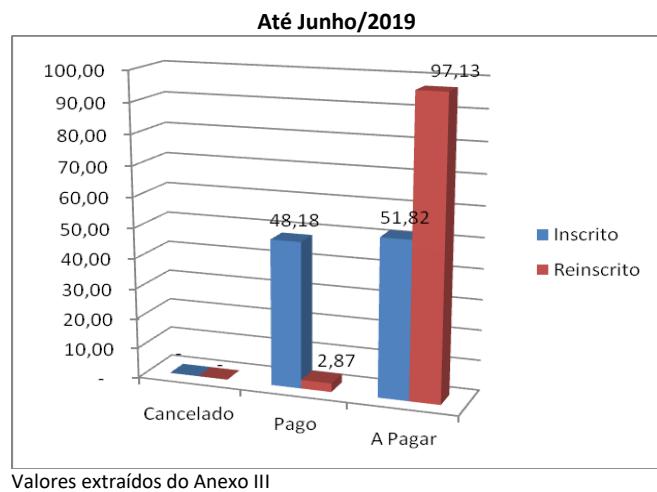


Valores extraídos do Anexo II

Nota-se que houve uma alteração da característica dos valores, por grupo de despesas, dos RPNP Inscritos/Reinscritos em cada exercício financeiro. Sendo assim, apresentamos, nos gráficos abaixo, a sua execução por grupo de despesa em cada exercício.

➤ Pessoal e Encargos Sociais





- **RNP Reinscritos:** Nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores reinscritos com Despesas de Pessoal representaram 81,66%, 46,59% e 45,91%, respectivamente, sobre o total de Restos a Pagar.

Todavia, nos gráficos acima, ficou evidenciado que, dos valores Reinscritos nos exercícios de 2017 e 2018, 88,36% e 96,02%, foram cancelados, respectivamente. Observamos que os percentuais referentes aos cancelamentos foram muito significativos, o que nos leva a questionar o motivo da reinscrição desses valores sendo que os mesmos não foram executados. Até Junho/2019 não houve cancelamento de RNP nesse grupo de despesa.

- **RNP Inscritos:** quanto aos valores inscritos nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e até junho/2019, observa-se que não tiveram uma boa execução, considerando que ficaram registrados como “A Pagar” os percentuais de 62,47%, 37,76% e 51,82%, respectivamente.

Como se observa dos dados acima, os valores de Restos a Pagar referentes ao Grupo Despesas com “Pessoal e Encargos Sociais”, inscritos e reinscritos, apresentaram alto índice de inexecução, o que nos faz questionar se os valores que estão sendo lançados em restos a pagar realmente são necessários.

Ainda, salientamos que a não execução desses valores, inicialmente inscritos em RNP e reinscritos depois, demonstram a existência de um valor orçamentário que poderia ter sido alocado em outra atividade no momento do planejamento das ações orçamentárias do exercício em questão.

Quanto aos questionamentos feitos, os setores envolvidos se manifestaram conforme relatado a seguir.

- ✓ a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF respondeu que “os valores inscritos em Restos a Pagar são efetivados por demandas externas”.

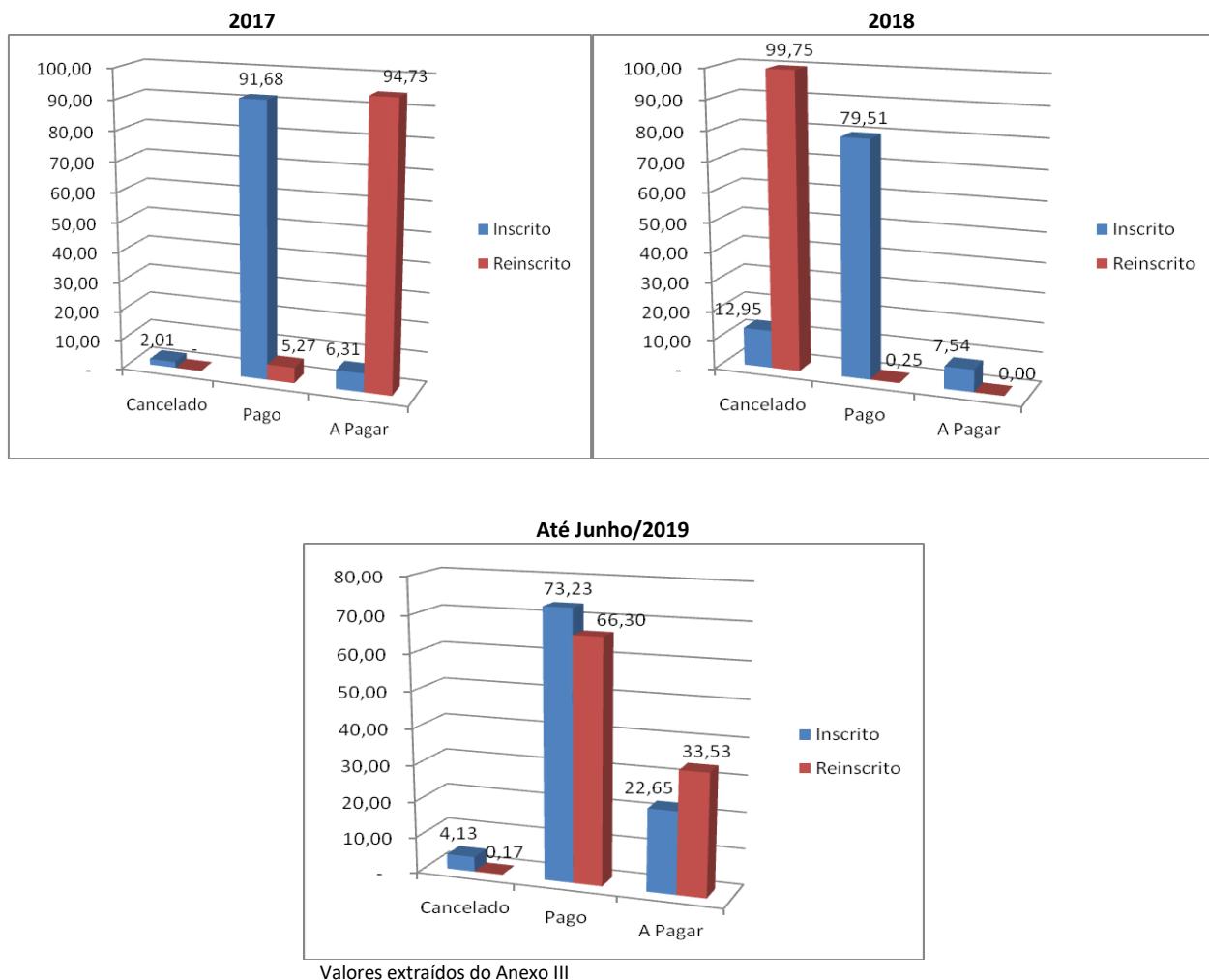
Dessa forma, solicitamos que os autos fossem encaminhados ao setor competente para esclarecimento quanto ao quanto aos Restos a Pagar referentes ao Grupo de Despesas Pessoal e Encargos Sociais.

- ✓ Em resposta a esta questão, a Coordenadoria de Folha de Pagamento – CFP, informou no documento SEI [0469423](#) que, desde 2017, com a instituição da Emenda Constitucional nº 95/2016 que impôs o limite de total de gastos, tanto contábil quanto financeiro, “vem adotando medidas para reduzir os saldos a serem inscritos em Restos a Pagar”.

Informa ainda, que vem sendo “empregada, quando necessária, a citada tramitação aplicável para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores (com fatos geradores ocorridos em exercícios pretéritos ao em curso), mediante prévia publicação do respectivo Noticiário assinado, com recursos do Orçamento corrente”.

Observa-se que a CFP vem adotando medidas para reduzir o valor de inscrição em Restos a Pagar, referentes às Despesas com Pessoal. Todavia, não vemos o mesmo controle no acompanhamento dos valores inscritos e não executados.

➤ Outras Despesas Correntes – ODC



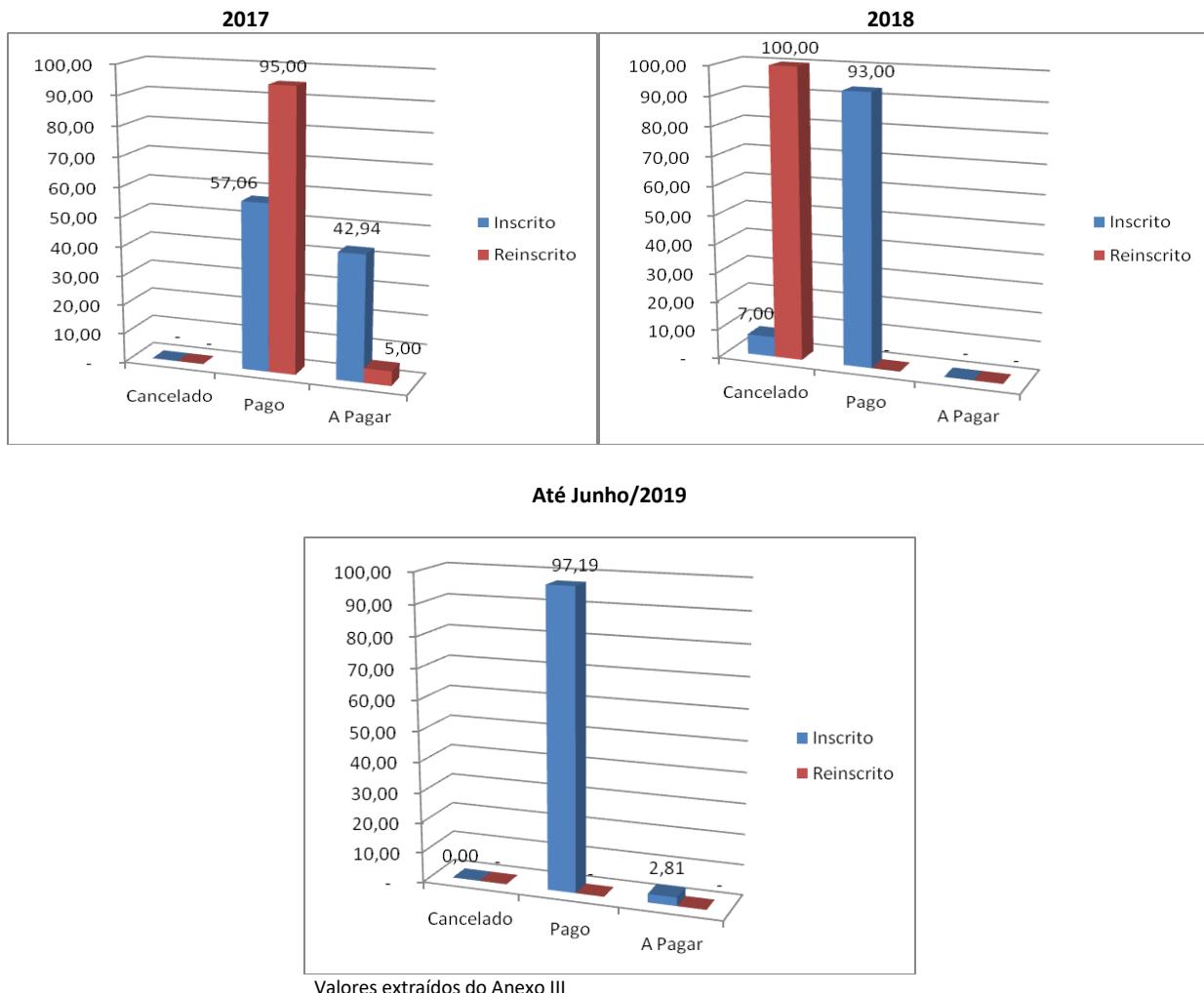
- RPNP Reinscritos:** Em 2017 observamos que, da totalidade dos valores reinscritos no exercício, 94,73%, não foram executados, ficando classificados em “A Pagar”. Em 2018, nota-se que, dos valores reinscritos, 99,75% foram cancelados.

Salientamos que os percentuais referentes a inexecução no grupo de despesa Outras Despesas Correntes foram muito significativos, o que nos leva a questionar o parâmetro utilizado para reinscrição dos valores de RPNP, visto que grande parte destes foram cancelados ou permaneceram classificados em “A Pagar”.

Ainda, ressaltamos que até Junho/2019, esse grupo de despesa vem sendo executado, tendo sido pago 66,30% e cancelado apenas 0,17%.

- RPNP Inscritos:** Em relação aos RPNP Inscritos nos exercícios de 2017, 2018 e até Junho/2019, 91,68% 79,51% e 73,23%, respectivamente, foram pagos o que evidencia a execução desses valores.

➤ Investimentos



- **RPNP Reinscritos:** em 2017, observamos uma boa execução dos valores reinscritos, sendo pago 95% da totalidade reinscrita. Em 2018, nota-se que 100% dos valores reinscritos foram cancelados. Em 2019, não houve reinscrição desse grupo de despesa.
- **RPNP Inscritos:** dos valores Inscritos no exercício de 2017, apenas 57,06% foram executados, ficando classificados em “A Pagar” 42,94%. Em relação aos exercícios de 2018 e até Junho/2019, observamos que os valores inscritos foram executados, 93% e 97,19%, respectivamente.

Quanto as questões apontadas, obtivemos os seguintes esclarecimentos apresentados pelos setores envolvidos:

- ✓ a COF informa que, apesar "*de não haver descumprimento legal*" na manutenção de valores inscritos em Restos a Pagar, irão "*cobrar de forma mais incisiva, mas não impositiva, dentro de nossas atribuições, a execução dos valores inscritos em Restos a Pagar dentro de um prazo razoável*".

Em relação aos Restos a Pagar de 2017 e 2018, informa que não há valores de 2017 que conste como não executado e, ainda, que a manutenção dos valores de 2017 e 2018 encontram-se dentro do período de execução nos termos do Decreto nº 9.428/2018, ou seja, 30/06 do ano subsequente ao de sua inscrição.

Esclarecemos a SAO que o questionamento também se referiam aos valores do Exercício de 2016 que continuavam sendo reinscritos.

- ✓ Em resposta, a SAO informou que a redação anterior estava confusa e não tinha conseguido interpretar o que era solicitado. Esclarece que os valores permaneceram inscritos até o fim do prazo legal, previsto no decreto citado acima, sendo cancelados no final do exercício de 2018. Reforça, ainda, que a efetiva execução ou não dos valores inscritos em restos a pagar “foge à esfera técnica desta Coordenadoria”, que executa conforme demanda dos setores executantes.

a.2.2) RPNP: Execução por empenho

Considerando o elevado índice de inexecução dos RPNP, analisaremos, por cada grupo de despesa, alguns dos elementos de despesa que contribuíram para tal situação em cada exercício financeiro, conforme demonstramos nas tabelas a seguir:

Tabela 1: RPNP por elemento de despesa e Grupo de Despesa, com alto índice de inexecução - 2017

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	2017 (a)	Cancelados (b)	A Pagar (c)	% não executado $d=(b+c)/a$
Pessoal e Encargos Sociais	319011 - Venc e Vantagens Fixas – Pes Civil	194.350,00	29.773,52	90.201,29	61,73
	319016 - Outras Desp Variáveis – Pes Civil	972.500,00	-	643.834,33	66,20
	319092 – Desp de Exercícios Anteriores	367.816,76	347.529,01	20.153,51	99,96
Investimentos	449051 – Obras e Instalações	1.107.982,70	-	686.566,30	61,96

Fonte: Anexo IV

Tabela 2: RPNP por elemento de despesa e Grupo de Despesa, com alto índice de inexecução - 2018

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	2018 (a)	Cancelados (b)	A Pagar (c)	% não executado $d=(b+c)/a$
Pessoal e Encargos Sociais	319011 - Venc e Vantagens Fixas – Pes Civil	353.598,97	80.022,30	93.180,13	48,98
	319016 - Outras Desp Variáveis – Pes Civil	666.666,32	643.834,33	2.831,99	97,00
Investimentos	449051 – Obras e Instalações	718.367,95	718.367,95	-	100

Fonte: Anexo IV

Tabela 3: RPNP por elemento de despesa e Grupo de Despesa, com alto índice de inexecução – até Junho/2019

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Até Jun/19 (a)	Cancelados (b)	A Pagar (c)	% não executado $d=(b+c)/a$
Pessoal e Encargos Sociais	319011 - Venc e Vantagens Fixas – Pes Civil	350.760,13	-	243.290,43	69,36
	319016 - Outras Desp Variáveis – Pes Civil	827.670,83	-	429.343,89	51,87
Outras Despesas Correntes	339037 – Locação de Mão de Obra	3.145.642,09	316,87	920.095,01	29,26

Fonte: Anexo IV

Conforme se observa, os grupos de despesa com “Pessoal e Encargos Sociais” e “Investimentos”, são os que mais

impactaram na baixa execução dos valores de RPNP Inscritos e Reinscritos.

Com base nessas informações, evidenciamos, a seguir, a execução de alguns desses empenhos que influenciaram para esse cenário.

Tabela 4: Empenhos inscritos/reinscritos em RPNP com baixo índice de execução - 2017

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Empenho		Favorecido	Valor (R\$)	Cancelados	A Pagar
		Inscritos	Reinscritos				
Pessoal e Encargos Sociais	319011	2016NE000526		TRE	100.000,00	-	75.646,69
	319016	2016NE000003		TRE	161.500,00	-	90.455,36
		2016NE000460		TRE	400.000,00	-	189.098,30
		2016NE000461		TRE	400.000,00	-	353.280,67
Investimentos	449051	2016NE000883	-	Telt Locações Eireli	1.030.798,70	-	686.566,30

Fonte: SIAFI

Tabela 5: Empenhos inscritos/reinscritos em RPNP com baixo índice de execução - 2018

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Empenho		Favorecido	Valor (R\$)	Cancelados	A Pagar
		Inscritos	Reinscritos				
Pessoal e Encargos Sociais	319011		2016NE000526	TRE	75.646,69	75.646,69	-
	319016		2016NE000003	TRE	90.455,36	90.455,36	-
			2016NE000460	TRE	189.098,30	189.098,30	-
			2016NE000461	TRE	353.280,67	353.280,67	-
Investimentos	449051		2016NE000883	Telt Locações Eireli	686.566,30	686.566,30	-

Fonte: SIAFI

Tabela 6: Empenhos inscritos/reinscritos em RPNP com baixo índice de execução - até junho/2019

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Empenho		Favorecido	Valor (R\$)	Cancelados	A Pagar
		Inscritos	Reinscritos				
Pessoal e Encargos Sociais	319011	2018NE000001	-	TRE	120.880,00	-	70.172,61
	319016	2018NE000407	-	TRE	150.000,00	-	141.326,49
		2018NE000409	-	TRE	550.000,00	-	260.096,79
Outras Despesas Correntes	339037	2018NE000638	-	Indra Brasil e Soluções Serv. Tecnol LTDA	2.408.466,31	-	856.014,37

Fonte: SIAFI

- **Pessoal e Encargos Sociais:** nota-se que os valores de RPNP inscritos em 2017, que ficaram com o saldo a pagar, foram reinscritos no exercício de 2018 e cancelados na sua totalidade, ou seja, esses RPNP não foram executados em dois exercícios financeiros: 2017 e 2018. Isso nos levar a questionar o motivo do lançamento desses valores em RPNP, uma vez que os mesmos não foram executados.

Em relação ao exercício de 2019, foram inscritos valores altos, mas considerando que analisamos somente até o mês de junho, vamos acompanhar a execução desses valores.

- **Outras Despesas Correntes:** no exercício de 2019 foi inscrito um valor muito significativo do contrato firmado com a empresa Indra Brasil e Soluções Serv. Tecnológicos LTDA, referente à contratação de técnicos de urna para às Eleições 2018. No decorrer desse exercício, foram efetuados diversos pagamentos à empresa, todavia, nota-se um valor muito expressivo a pagar, considerando que o contrato está encerrado.
- **Investimentos:** da mesma forma que ocorreu na execução do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, nota-se o RPNP, emitido em nome da empresa Telt Locações Eireli, relativo à contratação da obra do Cartório Eleitoral de Guarapari, teve baixa execução no exercício de 2017 e o valor que foi Reinscrito no exercício de 2018 e cancelado na sua totalidade.

Considerando os altos valores de empenhos não executados, inscritos e reinscritos em RPNP, questionamos se o orçamento deste TRE poderia ter sido utilizado/remanejado para outras ações.

- ✓ Em resposta, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF esclarece que os valores inscritos em Restos a Pagar “*são efetivados por demandas externas*”.

No que se refere ao questionamento deste Setor, quanto aos valores a pagar a empresa Indra do Brasil, a COF informa que é referente ao serviço prestado e que não pode ser cancelado, devendo ser reinscrito caso a despesa não seja liquidada.

A COF informa também que consulta os setores envolvidos sobre os valores a serem inscritos em Restos a Pagar e providencia o cancelamento dos valores inscritos que não serão utilizados. Esclarece, ainda, que apesar desse procedimento não ser formalmente estabelecido, o faz para gerenciar de uma melhor forma os valores inscritos em Restos a Pagar, dentro do prazo permitido legalmente.

Por fim, informa que irão “*cobrar de forma mais incisiva, mas não impositiva, dentro de nossas atribuições, a execução dos valores inscritos em Restos a Pagar dentro de um prazo razoável*”.

- ✓ A Secretaria de Administração e Orçamento – SAO, em complemento às informações da COF, informa que os valores referentes a empresa INDRA BRASIL deveriam ter sido pagos integralmente em 2018, mas o atraso no seu pagamento, gerando a inscrição do valor em Restos a Pagar, “*decorreu da desorganização administrativa da empresa contratada*”.

Ainda, quanto ao valor inscrito em Restos a Pagar, referente a TELT Locações, decorre da não aceitação do pedido de rescisão amigável do contrato, solicitada pela empresa e não acatada por este TRE, o que deu “*origem a um processo administrativo de apuração de inexecução contratual*”. Ainda, informa que, devido ao longo período decorrido para conclusão do processo administração, o valor também permaneceu por longo período inscrito em Restos a Pagar.

a.3) RPNP BLOQUEADOS

O Decreto 93.872/1986, estabelece no artigo 68 que:

“§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.” (grifo nosso)

No § 4º, estipula que as unidades gestoras poderão efetuar desbloqueios de RPNP no caso em que às despesas se refiram às executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º.

A seguir, demonstramos os valores que em Junho/2019, permaneciam reinscritos em RPNP a Liquidar/Bloqueados após 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição (Valores constantes do Anexo V):

SIAFI2019-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)		
23/09/19 18:27		
PAGINA :	1	
UG EMITENTE :	070015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	
GESTAO EMITENTE :	00001 - TESOURO NACIONAL	
POSICAO :	JUNHO - FECHADO	
CONTA CONTABIL :	531210000 - REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS	
CONTA CORRENTE		SALDO EM R\$
N 2014NE000756 01		20.153,51 D
N 2016NE000001 01		234,09 D
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO		
N 2016NE000017 03		2,32 D
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA		

Como se observa, existem empenhos de 2014 e 2016 que permaneceram bloqueados em 30 de junho do segundo ano subsequente à sua inscrição.

- ✓ Quanto aos valores referentes ao Exercício de 2014 e ao Exercício de 2016 reinscritos em Restos a Pagar, a COF informou que se tratam de valores de pessoal, inscritos por demanda da CFP. Informa ainda, que esses valores permanecem inscritos em restos a pagar “pois não há uma indicação/autorização pela unidade demandante para cancelamento desses valores”.

a.4) Manual SIAFI: 020317 – Restos a Pagar

O manual 020317 dispõe sobre as regras a serem seguidas pela Administração no que se refere à inscrição e execução dos Restos a Pagar.

No item 3.3, estabelece que:

"Não poderão ser indicados para inscrição em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos."

Em consulta ao SIAFI, constatamos não terem sido inscritos RPNP referentes às diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos nos exercícios de 2017 a 2019.

Ainda, no item 3.4, dispõe que:

"É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim."

Após consulta ao SIAFI (Anexo VI), constatamos que os valores registrados como disponibilidade de caixa são suficientes para a execução dos Restos a Pagar.

V. Resultado do Auditoria:

Em resumo, e conforme já detalhado nos tópicos anteriores, relacionamos os seguintes achados:

- Existe um mecanismo de comunicação entre os setores envolvidos com a indicação e a efetiva inscrição de valores em Restos a Pagar. Todavia, após a inscrição, não existe uma comunicação entre os setores quanto ao acompanhamento da execução dos mesmos, bem como o cancelamento dos valores inscritos e que não serão executados;
- Os Restos a Pagar não Processados Reinscritos, somente são cancelados quando decorrido o prazo legal previsto no Decreto nº 9.428/2018, ou seja, 30/06 do ano subsequente ao de sua inscrição.

VI. Conclusão.

Diante da análise realizada, sugere-se a ação abaixo:

- Adotar meios de comunicação entre os setores envolvidos com a indicação/execução de Restos a Pagar e o setor que efetiva sua inscrição/cancelamento, com vistas a ter um controle efetivo sobre os valores a serem inscritos e sua execução, de forma que permaneçam registrados em Restos a Pagar somente os valores necessários para pagamento das despesas que efetivamente serão liquidadas.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração de Vossa Senhoria.

É o relatório.

Vitória, 14 de dezembro de 2020.

JOSIANI ZANOTELLI
Analista Judiciário

De acordo.

JOELSON DA CRUZ
Seção de Acompanhamento,
Análise e Auditoria Contábil